CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2020-04-07	
O Secretário da Mesa	
Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada) Date: 2020.04.07 15:49:20 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1640 / XIV (1 .ª)

Assunto: COVID-19 - Readmissão de utentes em lares

Destinatário: Ministra da Saúde

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

Em consequência do reconhecimento de que a pressão no internamento hospitalar está a aumentar, a Senhora Ministra da Saúde dirigiu um apelo claro às instituições sociais: "*Neste momento, é necessário fazer um apelo redobrado ao esforço de articulação de toda a estrutura social para que os hospitais sejam reservados para os casos graves e estados críticos*", tendo, assim, pedido que os lares e unidades de cuidados continuados readmitam utentes testados antes da sua alta hospitalar: "*Se o teste for positivo e não houver necessidade de internamento, apelamos a que o idoso regresse à instituição com condições adequadas: que fiquem isolados e que tenham cuidadores dedicados e devidamente protegidos*", com a necessária quarentena de, pelo menos, 14 dias.

No entanto, e após este apelo da Senhora Ministra, várias entidades do setor – designadamente as Estruturas Residenciais de Apoio a Idosos (ERPI), que têm perfil residencial e não de prestação de cuidados de saúde – afirmaram não ter condições infraestruturais, nem de recursos humanos, para acolher estes doentes, garantindo-lhes os necessários cuidados de saúde, nem assegurando aos restantes utentes e funcionários, a segurança quanto à inibição de contágio.

Assim, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, ciente da necessidade de aliviar a pressão hospitalar, mas consciente das inúmeras e sérias dificuldades que os lares e unidades de cuidados continuados integrados atravessam, entende que é determinante que a Senhora Ministra da Saúde esclareça se, antes de fazer este apelo, acautelou determinados pontos que, a nosso ver, são essenciais.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais

aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

A Deputada do Grupo Parlamentar do CDS-PP, abaixo-assinada, vem por este meio requerer à Senhora Ministra da Saúde, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta às seguintes perguntas:

1 - O processo descrito e determinado por V. Exa. foi decidido em articulação com a Comissão Permanente do Setor Social e Solidário?

2 - Considera V. Exa. que este processo não comporta riscos de contágio e/ou reincidência de infeção para os próprios doentes, bem como para os restantes utentes e, ainda, funcionários dos lares?

3 - Não considera V. Exa. relevante e necessária a verificação prévia das condições dos lares, para o reingresso em segurança do idoso em recuperação?

4 - Não considerou V. Exa., em alternativa, a possibilidade destes doentes serem transitoriamente acolhidos noutros hospitais de retaguarda, sejam eles do setor social ou do setor privado?

Palácio de São Bento, 6 de abril de 2020

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.